

EMENDA 10

Altera o art. 1º do PLE 015/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinada a redução gradativa da função de cobrador do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, a ser efetuada por meio da não reposição das vagas para a função de cobrador nas seguintes hipóteses:

- I – rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do cobrador;
- II – despedida por justa causa;
- III – aposentadoria;
- IV – falecimento do empregado;
- V – interrupção ou suspensão do contrato de trabalho;

§ 1º Fica permitida a execução de viagens sem a utilização de cobrador nas seguintes hipóteses:

- I – na prestação do serviço de transporte coletivo por ônibus cuja viagem tenha iniciado entre as 22 (vinte e duas) e 4 (quatro) horas;
- II – na prestação do serviço nos domingos, feriados e dias de passe livre.
- III – nas demais situações conforme a saída gradativa prevista nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º A realização de viagens sem a utilização de cobrador, referida no § 1º, não poderá implicar a despedida dos cobradores, autorizada, todavia, a não reposição das vagas, na forma o *caput* deste artigo. (NR)

